



**CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO Nº 02/2018**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Brasília, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o Senhor **ADRIANO JOSÉ KRINDGES**, Secretário de Saúde e Bem Estar Social, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Peritiba, inscrito no CPF nº 033.612.499-61 e a Empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, Empresa de Direito Privado, inscrita no CNPJ. sob nº 07.075.504/0001-10, com sede à Estrada Principal s/n, Linha São Roque, Cidade e Município de dois Vizinhos/PR, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio administrador o Senhor **Valdemar José Spielman**, portador da carteira de identidade nº 5.014.044-0 e CPF nº 666.251.909-00, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº 13/2017, Modalidade Tomada de Preços nº 01/2017 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E" oriundos das instalações do Posto de Saúde do município, que deverão ser removidos pela CONTRATADA (quinzenalmente), conforme o que determina a Resolução 358/05 do CONAMA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA FORMA DE ENTREGA, DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA** - O valor pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato é de R\$ 17.760,00 (Dezessete mil, setecentos e sessenta reais) cujo valor será pago pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** em 12 parcelas mensais e iguais de R\$ 1.480,00, que será efetuado até o 10º (décimo) primeiro dia do mês seguinte a execução dos serviços mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro - Da Entrega dos Serviços** - A prestação dos serviços de destinação final do lixo deverá ocorrer conforme estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Contrato e deverá iniciar imediatamente após a homologação do Processo Licitatório.

**Parágrafo Segundo - Do Reajuste:** Os valores do presente contrato serão reajustáveis anualmente conforme IGPM.

**Parágrafo Terceiro - Do Prazo de Vigência** - O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prolongado, por mais de três períodos de doze meses mediante termo aditivo.

**Parágrafo Quarto - Do Termo Aditivo** - No caso de termo aditivo do Contrato, na forma estabelecida no parágrafo anterior, o mesmo poderá ser reajustado pela variação do Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM-FGV, ocorrido de janeiro a dezembro do ano anterior ao termo aditivo.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato será oriunda de recursos próprios do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão** - 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA  
**Unidade**- 01 Fundo Municipal de Saúde - FMS  
**Proj./Ativ.** - 2.092 - Operacionalização da Vigilância Sanitária  
**Elemento** - 3.3.90.39.00.00.00.00

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE** - Caberá a **CONTRATANTE**:

- a) Controlar a quantidade e qualidade dos serviços executados.
- b) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda.
- c) Fiscalizar o fiel cumprimento das normas do presente Contrato e as contidas no Edital do Certame Licitatório supra citado,
- d) Aplicar as sanções cabíveis no caso de descumprimento do contrato no todo ou em partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**: Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo a qual, como todos os documentos da Licitação e especificados pela **CONTRATANTE**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b) Manter, durante a vigência do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alterações que possa comprometer a manutenção do presente. ,
- c) Obter todas as licenças necessárias para a execução do objeto do presente contrato e mantê-las durante sua vigência.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, conservação, seguro, pagamento de impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários, não cabendo ao **CONTRATANTE**, qualquer espécie de responsabilidade presente ou futuro sobre a entrega do objeto, bem como de pessoas nela envolvida.
- e) Atender as normas técnicas dos órgãos ambientais competentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.



- c) Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93 e Lei 10.520/2002. e,
- d) Multa

**I** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**II** - As multas serão as seguintes:

- a) 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, por inobservância de quaisquer das responsabilidades arroladas na Cláusula quinta, deste instrumento.
- b) 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia de atendimento descontínuo dos serviços conforme cronograma estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente termo de contrato.
- c) 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de desistência de Fornecimento.

**III** - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo Contratante.
  - i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

**IV** - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicado nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatarem que a contratada praticou falta grave.

§ 1º A cobrança da multa prevista no inciso II, alínea “a” e “b”, será descontada quando da apresentação da nota fiscal e, a prevista na alínea “c”, por intermédio de notificação de cobrança sendo a **CONTRATADA** obrigada a fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 3º A punição definida no inciso IV será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10.520/02.



§ 5º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Além das penalidades acima citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO** - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida a subcontratação da obra, tanto de forma global como em partes, salvo com expressa autorização da **CONTRATANTE** e desde que se verifique que a não subcontratação prejudique a continuidade da obra, observando-se para tanto, o disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** No caso da subcontratação, a empresa deverá atender o disposto nas cláusulas quinta e sexta do edital de licitação vinculado ao presente termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS** - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devido em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - Este Contrato esta vinculada ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 4 (quatro) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Peritiba/SC em 16 de Janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO JOSÉ KRINDGES**  
Secretário de Saúde e  
Bem Estar Social  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
**ATITUDE AMBIENTAL LTDA**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**LIZIANE KLEIN GAERTNER**  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
**LUCAS MARTINS DE  
OLIVEIRA**  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
**LIZIANE TROMBETTA**  
Fiscal do contrato